



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 50/CUn/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

*Cria o Programa Bolsa-Convênio Internacional, tendo em vista a celebração de acordos de cooperação internacional que preveem contrapartida financeira.*

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, tendo em vista a celebração de acordos de cooperação internacional que preveem contrapartida financeira recíproca e que deliberou este Conselho em sessão realizada em 29 de maio de 2015, conforme o Parecer nº 14/2015/CUn, constante do Processo nº 23080.011631/2015-00,

RESOLVE:

Criar o Programa *Bolsa-Convênio Internacional*, destinado a estudantes de graduação e pós-graduação de universidades internacionais que realizarem intercâmbio na UFSC por meio de acordos de cooperação que preveem contrapartida financeira recíproca.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO

**Art. 1º** O Programa *Bolsa-Convênio Internacional* visa proporcionar auxílio financeiro aos estudantes de graduação e pós-graduação de universidades estrangeiras que realizarem intercâmbio na UFSC por meio de acordos de cooperação que preveem contrapartida financeira recíproca.

**Art. 2º** O Programa *Bolsa-Convênio Internacional* fica vinculado institucionalmente à Secretaria de Relações Internacionais (SINTER).

#### CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DA BOLSA

**Art. 3º** A duração da *Bolsa-Convênio Internacional* será de até um semestre para todas as modalidades, com possibilidade de renovação por igual período.



### CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

**Art. 4º** Os estudantes de graduação e pós-graduação aprovados por sua universidade de origem para realizar intercâmbio na UFSC por meio de acordos de cooperação que preveem contrapartida financeira recíproca receberão da UFSC auxílio financeiro mensal.

**Art. 5º** O valor da bolsa para estudantes de graduação será correspondente ao valor do “Programa Bolsa Estudantil” (Resolução n.º 32/CUn, de 27 de agosto de 2013) em vigência no período do intercâmbio, enquanto os valores das bolsas para estudantes de mestrado e doutorado serão correspondentes aos valores das agências de fomento CAPES e CNPq em vigência.

*Parágrafo único.* Nos casos em que estiver previsto nos acordos de cooperação, analisadas as condições de reciprocidade envolvidas, poder-se-á ofertar auxílios para moradia, passes de alimentação e outros benefícios pertinentes observados a legislação.

### TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** Caberá à SINTER:

I – Elaborar anualmente a previsão de recursos para essas bolsas, submetendo-a à Pró-Reitoria de Planejamento previamente a cada exercício financeiro.

II – Elaborar mensalmente a folha de pagamento dos estudantes bolsistas.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 7º** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

**Art 8º** Os casos omissos desta Resolução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Relações Internacionais.

  
PROF.ª ROSELANE NECKEL